



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ N°01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ n° 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.apapa.ma.gov.br>

TOMADA DE PREÇOS N° 010/2021

**CONTRATO N° 0704.002/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0803.004/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO -MA E A EMPRESA LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA AUXILIO NA CONDUÇÃO, ORIENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA, localizada na Av.Tancredo Neves, s/nº, Centro, Amapá do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.580.959/0001-06, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Sra. FABIENE DIAS DE AMORIM, brasileiro, CPF nº 031.386.223-05, doravante denominada CONTRATANTE, e LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede e endereço na Tv Oscar Jansen n 58, CEP 65.415.000 , Centro, Coroatá/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, brasileiro, portador do CPF n.º 010.108.583-43, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, constantes dos autos nº TP 010/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Contratação de serviços de assessoria para auxilio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, junto a administração municipal, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP N° 010/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP N° 010/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO.



MARANHÃO
Página _____
Rubrica _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.apama.ma.gov.br>

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Amapá do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá à CONTRATADA:

- respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA.
- prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;
- iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA;
- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.apama.ma.gov.br>

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor total desta contratação é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de assessoria para auxilio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, junto a administração municipal.	Meses	09	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00
Valor Total R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)					

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2005.0000 – Manut. e Func. da Sec. Mun. De Administração e Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários – Recurso do exercício Corrente.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ N°01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.apama.ma.gov.br>

a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



P.MAM
Página _____
Rubrica _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ N°01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.apapa.ma.gov.br>

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.apama.ma.gov.br>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Maracajué - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

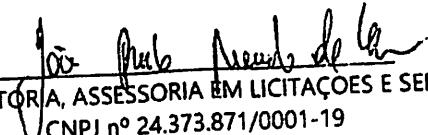
NAM _____
áglia _____
rubrica _____



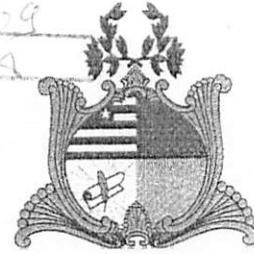
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.apama.ma.gov.br>

Amapá do Maranhão - MA, 07 de abril de 2021.


FABIENE DIAS DE AMORIM
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE


LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 24.373.871/0001-19
João Paulo Mouzinho do Lago
CPF n.º 010.108.583-43
CONTRATADA

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM
LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 24.373.871/0001-19
João Paulo Mouzinho do Lago
Titular



MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

Amapá do Maranhão : Diário Oficial - Ed. 20.336 - Quarta, 07 de Abril de 2021 . Página 1 de 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Contábil junto aos órgãos da Administração Municipal, para o exercício 2021. **FONTE DE RECURSOS:** EXECUTIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito o Resultado da Tomada de Preços nº 008/2021 e proposta encaminhada e assinada pela empresa SENA ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI, CNPJ.: 26.851.478/0001-19 Valor: R\$ 140.400,00 (Cento e Quarenta Mil e Quatrocentos Reais). Assim, determino que seja feito o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRO-SE NA FORMA RECOMENDADA. Amapá do Maranhão -MA, 05 de abril de 2021. Fabiene Dias de Amorim. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, junto a administração municipal, para o exercício 2021. **FONTE DE RECURSOS:** EXECUTIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito o Resultado da Tomada de Preços nº 010/2021 e proposta encaminhada e assinada pela empresa LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 24.373.871/0001-19, Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). Assim, determino que seja feito o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRO-SE NA FORMA RECOMENDADA. Amapá do Maranhão /MA, 05 de abril de 2021. Fabiene Dias de Amorim Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 0704.001/2021. PARTES: A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa SENA ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria Contábil junto aos órgãos da Administração Municipal. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e a licitação Tomada de Preços nº 008/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 140.400,00 (Cento e Quarenta Mil e Quatrocentos Reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 Meses, após assinatura da ordem de serviços. Unidade Orçamentária: 02. Secretaria Mun. de Administração e finanças. Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2005.0000 ? Manut. e Func. da secre. mun. de Administração e finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 ? Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** FABIENE DIAS DE AMORIM - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela Contratante e Sr. LUIS CARLOS SOUSA MOREIRA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de abril de 2021.

Reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 Meses, após assinatura da ordem de serviços. Unidade Orçamentária: 02. Secretaria Mun. de Administração e finanças. Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2005.0000 ? Manut. e Func. da secre. mun. de Administração e finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 ? Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** FABIENE DIAS DE AMORIM - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela Contratante e Sr. LUIS CARLOS SOUSA MOREIRA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de abril de 2021.

TOMADA DE PREÇOS 010/2021

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 0704.002/2021. PARTES: A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** Serviços de Assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, junto a administração municipal, para o exercício 2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e a licitação Tomada de Preços nº 010/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 Meses, após assinatura da ordem de serviços. Unidade Orçamentária: 02. Secretaria Mun. de Administração e finanças. Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2005.0000 ? Manut. e Func. da secre. mun. de Administração e finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 ? Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** FABIENE DIAS DE AMORIM - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela Contratante e Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de abril de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02.2801.0001/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 24/02/2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 001.04032021/TP001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIS ROCHA - MA E A M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITACOES E CONTRATOS), CNPJ: 26.877.844/0001-09, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

O Município de Governador Luiz Rocha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Gonçalves S/N - Centro, GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, Centro, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.578.554/0001-33, neste ato representado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representado pelo Sr. Ruan Wesley Costa Sousa, Secretário Municipal, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa:, e a empresa M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITACOES E CONTRATOS), estabelecida na rua da comprida, nº 26, sala 2 comprida, São Domingos do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.2801.0001/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.04032021/TP001/2021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais), em até 30 dias, após a entrega dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ORD.	SERVIÇOS	UNID.	MESES	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, conforme TERMO DE REFERENCIA.	Serviços	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 90.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prego aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executa os serviços, na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana e junto a CPL, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas, atendendo ao disposto no TERMO DE REFERENCIA dos serviços e condições deste Contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

04 - SECRETARIA MUN. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0005 2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADM. GERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços junto a CPL de forma presencial por no mínimo 03 (três) dias na semana e nos dias de sessão sejam presenciais ou eletrônicas, prestando todo o acompanhamento das licitações, de forma técnica, sem intervenção nas mesmas.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, a Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Governador Luiz Rocha – MA, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "CPL" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da CPL das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da CPL de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: goviuizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é se suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSACÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Governador Luiz Rocha (MA), 04 de março de 2021.

Ruan Wesley Costa Sousa
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA
RUAN WESLEY COSTA SOUSA
SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE

p/p [Signature]
M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM
LICITAÇOES E CONTRATOS).
CNPJ: 26.877.844/0001-09
REPRESENTANTE: CICERO EVONALDO DE OLIVEIRA
CPF: 043.886.973-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jonas Almeida N. Silva
CPF 602 269.593-06

Fernando Gomes Ribeiro
CPF 001.730.513-46

[Signature]

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 61dd0ef24ae93ed1117034135bf5645e

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DATA: 02/03/2021

HORÁRIO: 14:00 HORAS

A Prefeitura GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 014/2021 conforme segue: constitui o objeto da licitação contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021. Participaram do certame as empresas F. RAFAEL C VERAS (RAFAEL CONTRUÇÕES) CNPJ: 17.980.205/0001-83, A.F.L MENDES CNPJ: 34.830.062/0001-42 e ELETRICA LUZ MATERIAS ELETRICOS CNPJ: 0.226.324/0001-42 . Após as etapas de julgamento de proposta e de habilitação, A empresa F. RAFAEL C VERAS (RAFAEL CONTRUÇÕES) CNPJ: 17.980.205/0001-83 no lote I sagrou-se vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 63, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 75, 77 com valor de R\$ 92.776,70 (noventa e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos), no lote II sagrou-se vencedora dos itens 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, com valor de R\$ 309.240,02 (trezentos e nove mil, duzentos e quarenta reais e dois centavos)) e no lote III os itens 216, 217, 219, 20, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 300, 301 com valor de R\$ 296.124,80 (duzentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) ao final a licitante perfez o valor total de R\$ 698.141,52 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Por fim Adjudicou-se o objeto em favor das licitantes supracitadas.

Governador Luiz Rocha/MA, 19 de fevereiro de 2021.

Adriely Rodrigues da Silva
Pregoeira



LERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARNEIRO DE TEMPO

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 41727cf73b5320677143d9384f9acdb0

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N.º 001.04032021/TP001/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇOS: N.º 001/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos. **DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2021. **CONTRATADO:** M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITACOES E CONTRATOS). CNPJ: 26.877.844/0001-09, Rua Da Comprida, Nº 26, Sala 2,Comprida, São Domingos do Maranhão - MA, CEP: 65.790-000, **REPRESENTANTE:** Cicero Evonaldo de Oliveira, CPF: 043.886.973-70. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 0208215c711c9563a4ee84f851d185d3

EXTRATOS DE CONTRATO - PREGAO PRESENCIAL N.º 014/2021

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO N.º 001.05042021/PP0142021. PREGAO PRESENCIAL N.º 014/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Governador Luiz Rocha - MA e a empresa F. RAFAEL C. VERAS, situada à Rua Maria Gomes, 314, Bairro Centro, Cep: 65.795-000, Governador Luiz Rocha - Ma, CNPJ 17.980.205/0001-83. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 177.440,59 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Ruan Wesley Costa Sousa - Secretário Municipal de Administração. **CONTRATANTE:** FRANCISCO RAFAEL CARVALHO VERAS CPF: 032.815.573-09. **CONTRATADA:** Governador Luiz Rocha - MA, em 05 de abril de 2021. Ruan Wesley Costa Sousa - Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO N.º 002.05042021/PP0142021. PREGAO PRESENCIAL N.º 014/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Governador Luiz Rocha - MA e a empresa F. RAFAEL C. VERAS, situada à Rua Maria Gomes, 314, Bairro Centro, Cep: 65.795-000, Governador Luiz Rocha - Ma, CNPJ 17.980.205/0001-83. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico hidráulico e de construção para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 171.504,97 (cento e setenta e um mil, quinhentos e quatro reais e noventa e sete centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Vanessa Nascente de Oliveira. **CONTRATANTE:** FRANCISCO RAFAEL CARVALHO VERAS CPF: 032.815.573-09 **CONTRATADA:** Governador Luiz



Proc. Nº 180031/22
Fls: 236
Rubrica A

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.012/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

"CONTRATO"

CONTRATO Nº 132/TOMADA DE PREÇO nº 003/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA J & R ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME.

Aos nove dias do mês de março de 2022, por este instrumento particular, a *PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS*, situada na Rua Ovídia Nogueira, 22, Girassol, Fortaleza dos Nogueiras, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, por intermédio da *SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS*, situada na situada na Rua Ovídia Nogueira, 22, Girassol, Fortaleza dos Nogueiras, Município de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Neurivan Pinheiro dos Santos, inscrito(a) no CPF nº 280.372.193-72 e RG nº 0212935320022 SESP/MA e a empresa *J & R ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME*, inscrita no CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47, situada na rua principal, nº s/n, Pov. Placas, Feira Nova do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Jackson Macedo Rocha, RG nº 390669946 SSP-MA, CPF nº 850.181.633-72, têm, entre si, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para contratação de empresa especializada para assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da prefeitura municipal de fortaleza dos Nogueiras-MA, decorrente da TOMADA DE PREÇO nº 003/2022- CPL, inserido no Processo Administrativo nº 00.012/2022. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA I – DO OBJETO – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos da TOMADA DE PREÇO nº 003/2022- CPL e de sua proposta comercial apresentada para contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo, em conformidade Termo de Referência, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos	SERVIÇOS	12	R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)	R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)

CNPJ nº 06.080.394.0001-11
Rua Ovidia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
e-mail: fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras

Governando como Povo

ESTADO DO MARANHÃO

Proc. Nº TRA03622
Fts: 237
Assinatura: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do TOMADA DE PREÇO nº 003/2022- CPL e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 3º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordos celebrados entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO ACOMPANHAMENTO, DA ENTREGA E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

§ 1º - O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em resarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

§ 2º - O recebimento do objeto será realizado pelo gestor, em caráter definitivo, aplicando-se previsão do artigo art. 73 a 76 da Lei 8.666/93. O fornecimento deverá obedecer ao disposto no edital, termo e referencia e proposta bem como ser acompanhado pelo gestor do contrato;

§ 3º - A Execução do presente contrato deverá obedecer às normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

§ 4º - No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste Termo.

§ 5º - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º - A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

§ 7º - Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a evidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovidia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA
e-mail: fortalezadosenogueirasma@yahoo.com



Proc. Nº 17003/22
Fls. 237
Rubrica A

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

§ 8º O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente o fornecimento no âmbito do Administração Municipal.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa Atividade:

04.122.0055.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DA CONTABILIDADE, CONTROLE, COMPRAS E LICITAÇÕES

Elemento de Despesa:

3.3.90.35.00.00- Serviços De Consultoria

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar na forma que segue:

§ 1º O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), de acordo com a Tomada de preços nº 003/2022.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

§ 1º. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

§ 3º As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

§ 4º O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

§ 5º O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

§ 6º. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

§ 7º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovidia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
e-mail fortalezadosnogueirasm@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO

Proc. Nº JPC003/22
Flz: 239
Rubrica A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras -MA;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a) O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
- a.1 Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla

CNPJ nº 06.080.394-0001-11

Rua Ovidia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA

e-mail fortalezadosnogueirasma@yahoo.com.br



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras

GOVERNANDO COM O RENO

ESTADO DO MARANHÃO

Proc. N° TR003/22
Fto: 240
Rubrica A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

- d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 003/2022, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

- a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;





Prefeitura de
Fortaleza
dos Nogueiras

Governo do Povo

ESTADO DO MARANHÃO

Proc. N° 11003/02

Fts: 241

Rubrica A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- h) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos/serviços.
- j) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- l) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos/serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos/serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos/serviços não atenderem às condições especificadas neste Termo.
- n) Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- o) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- p) A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;





Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras

GOVERNANDO COM O Povo

ESTADO DO MARANHÃO

Proc. Nº 18003/2022
Fts: 270
Rubrica A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

- e) Receber e conferir o objeto;
- f) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- i) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- j) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos produtos.

13.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.2 o Fiscal do presente contrato será o Senhor **Iramar Ramos Veras**. Decreto 019/2021, art. 67 da Lei nº 8.66/93.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE

§ 1º - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso 11, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.
§ 2º - Os preços unitários estabelecidos no fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

§ 3º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovidia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



ESTADO DO MARANHÃO

Proc. N° 17003/22
Fls: 073
Rubrica A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

§ 4º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 5º - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA XV - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de BALSAS, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 09 de Março de 2022.

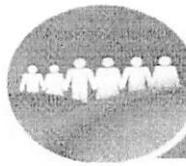
Luz Natan Coelho dos Santos
CPF: 279.656.433-91
Prefeito Municipal

Luz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

Neurivan Pinheiro dos Santos
Sec. Mun. de Adm. Planej.
e Finanças
Decreto 001/2021

Neurivan Pinheiro dos Santos
Secretário (a) Municipal de Adm. Planejamento e Finanças
Decreto 001/2021





Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O NOVO

GOVERNANDO COM O NOVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

Proc. Nº J 7003/22
Fis: 044
Rubrica A



Iramar Ramos Veras
Fiscal de Contratos e Convênios
Decreto nº 019/2021

Iramar Ramos Veras
Fiscal de Contrato
Portaria nº 019/2021

J & R ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME
CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47
Empresa Contratada
Jackson Macedo Rocha
CPF nº 850.181.633-72
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 058.158.173-74

Nome:

CPF: 055.154.1083-46

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovidia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
e-mail: fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público, ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para trega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem catar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão/MA, 21 de fevereiro de 2022.

Jacira Coutinho Macedo
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova do Maranhão - MA
Representante legal do órgão gerenciador

E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ sob o nº 07.940.654/0001-44
Edvaldo Rodrigues dos Reis

CPF nº 449.264.993-04 e RG nº 33.158.053-6 SSP/SP
Proprietário

TESTEMUNHAS:

PTEC. N.º 1803/22
Fis: 0745
Rubrica A

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 0c357e7f47998fe02f9a4e359cbc7030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 132/2022, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

#ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 132/2022, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças e a empresa J & R ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Programa Atividade:
04.122.0055.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DA CONTABILIDADE, CONTROLE, COMPRAS E LICITAÇÕES Elemento de Despesa:

3.3.90.35.00.00- Serviços De Consultoria
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).
BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato
ASSINATURAS: Neurivan Pinheiro dos Santos (Contratante) e Jackson Macedo Rocha (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f55daa808b3b852ca244d2b204738a37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
Processo Administrativo nº 02.2401.003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2401.003/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES